

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº/21, que institui a paridade de gênero na composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santo André. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34 - As comissões permanentes são em número de 8 (oito) composta cada uma de 3 (três) vereadores, excetuando-se a Comissão de Ética que será composta por 5 (cinco) membros com as seguintes denominações:

- I** - Justiça e Redação;
- II** - Finanças e Orçamento;
- III** - Desenvolvimento Urbano;
- IV** - Educação e Cultura;
- V** - Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social;
- VI** - Saúde, Saneamento Básico, Ecologia e Meio Ambiente;
- VII** - Segurança Pública;
- VIII** - Ética e decoro parlamentar.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 5 (cinco) membros, observado o princípio da paridade de gênero e, o quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução prevê a inclusão do princípio da *paridade de gênero* nos critérios de composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santo André.



Pretende-se com o presente Projeto determinar a ocupação de metade dos cargos disponíveis da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por vereadoras mulheres, a fim de contribuir com o enfrentamento à desigualdade estrutural de gênero presente na sociedade brasileira, em suas instituições e nas relações sociais.

Desta forma, o presente Projeto reforça, ao mesmo tempo, a maior participação das mulheres nos espaços políticos institucionais, bem como a necessidade de que a Câmara Municipal de Santo André seja um espaço exemplar de acolhimento e tratamento de denúncias especialmente relacionadas à quebra de decoro parlamentar em decorrência de violência de gênero.

No Brasil, apesar do artigo 5º, inciso I, do Texto Constitucional estabelecer a igualdade entre homens e mulheres, a realidade da vida pública e política passa ao largo disso. Há uma enorme dificuldade de as mulheres acessarem os espaços políticos dos Poderes e quando o acessam enfrentam barreiras de exclusão e de violência de gênero constante - como perseguições, desacreditamento, assédio moral e sexual.

Segundo levantamento das Nações Unidas, o Brasil está entre as piores nações da América Latina em relação à paridade de gênero na política¹, enquanto a América Latina caminha no avanço de políticas positivas de ocupação de espaços dos políticos por mulheres.

No Chile, em 2020, foi aprovada a paridade de gênero nas candidaturas para as e os integrantes do órgão responsável pela votação da Assembleia Constituinte daquele Estado² - inclusive a medida foi aprovada unanimemente no Senado chileno e por 144 votos a 1 na Câmara daquele país. Já no México³, em 23 de maio de 2019, o Congresso da União aprovou uma reforma constitucional que instituiu que 50% por cento dos cargos públicos sejam ocupados por mulheres nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos órgãos federais, estaduais e municipais.

É necessário seguir os exemplos positivos latino-americanos. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística - IBOPE, em 2018, mostrou que a maioria da população brasileira (cerca de 60%) acredita que as Casas

¹ Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2020/09/4878348-luta-por-espaco-no-poder.html>.

² Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-01/senado-chileno-aprova-paridade-de-genero-no-processo-constituente>

³ https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/27/opinion/1558984711_415970.html



Legislativas do país devem ter paridade de gênero na sua composição⁴; ou seja, serem compostas de, ao menos, 50% de mulheres.

Neste sentido, é necessário reafirmar a *paridade de gênero* como forma de democratização das Casas Legislativas e do Poder no Brasil, nação formada, em sua maioria, por mulheres e população negra. E, por todo o exposto, se justifica a apresentação do presente.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de abril de 2021

RICARDO ALVAREZ
Vereador

⁴ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/mais-da-metade-dos-brasileiros-defende-paridade-de-genero-no-legislativo-diz-pesquisa.shtml>

